



CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
Processo nº 01.010744.21.30

- **OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS DE LOCAÇÃO DO ESPAÇO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER.**

- **TIPO: MAIOR OFERTA**

- **ENTREGA DOS ENVELOPES:**

HORÁRIO: ATÉ ÀS 10:00 HORAS DO DIA 20/04/2021.

LOCAL: PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

RUA ESPÍRITO SANTO, 605 – 15º ANDAR – SALA 1502

- **ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:** A partir das 10:05 horas do dia 20/04/2021.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “4” deste edital.
- **FONE:** (31) 3277-1400
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

RECIBO

A empresa _____,

(nome da Empresa)

retirou este Edital e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____

_____, ____ de _____ de ____

(Nome legível)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES PELO E-MAIL glic@pbh.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A Subsecretaria de Administração e Logística não se responsabiliza por comunicações não repassadas aos interessados que não encaminharam o recibo devidamente preenchido.



1. PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei Municipal nº 10.936/16, do Decreto Municipal nº 15.113/13, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

2. OBJETO

CONCESSÃO DE USO de bem imóvel público para fins de gestão e exploração de atividades comerciais de locação do espaço para atividades esportivas, recreativas e de lazer, com investimentos obrigatórios em infraestrutura, contrapartidas sociais e pagamento de **OUTORGA** ao **MUNICÍPIO**, nos termos do constante no Projeto Básico - Anexo I deste edital.

O bem imóvel público objeto da **CONCESSÃO DE USO**, aqui denominado como “Campo do Jonas Veiga”, possui área aproximada de 2.605,00 m² (dois mil seiscientos e cinco metros quadrados) que compreende parte do lote 002, quarteirão 133, zona fiscal 453, bairro Jonas Veiga.

O bem imóvel público localiza-se na rua Magnésio, nº 440, na região Leste de Belo Horizonte.

A título de contrapartida pelo uso do bem público a **CONCESSIONÁRIA** deverá, nos termos do Anexo I – Projeto Básico, realizar investimentos obrigatórios em infraestrutura diretamente no bem objeto da presente licitação, pagamento de outorga na forma de investimentos em outros equipamentos esportivos, pagamento de outorga pecuniária e, a título de contrapartida social, disponibilizar ao Município de Belo Horizonte, de modo permanente, grade de horários para utilização do bem imóvel pela comunidade, de acordo com item 3.2. do Anexo I - Projeto Básico, além de bolsas integrais em escolinha de futebol para crianças e adolescentes em situação de hipossuficiência, na proporção de 20% (vinte por cento) do total de vagas.

3. VALOR DE OUTORGA/INVESTIMENTOS/DESEMBOLSO

3.1. O valor mínimo definido para a outorga é de **R\$ 126.810,57 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e sete centavos)**, a serem pagos da seguinte forma:

3.1.1.90% (noventa por cento) do valor total da outorga na forma de contrapartida em investimentos em equipamentos esportivos, devendo os mesmos serem integralmente realizados entre o 2º (segundo), inclusive, e 6º (sexto) ano, inclusive, da **CONCESSÃO DE USO**;

3.1.1.1.Os equipamentos esportivos que receberão os investimentos previstos no item anterior serão definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, à posteriori, e serão precedidos da elaboração de orçamentos que atestem o valor total das intervenções;

3.1.2.10% (dez por cento) do valor total da outorga em espécie, a serem pagos em 14 (quatorze) parcelas iguais e anuais, a partir do primeiro mês do 2º ano da concessão.



- 3.2. Os investimentos obrigatórios em infraestrutura a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** no bem público objeto da presente licitação possuem valor de referência de **R\$ 303.474,80 (trezentos e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)** e deverão ser executados em até 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, podendo o referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em razão de eventual alteração do projeto ou especificações pelo **MUNICÍPIO**, ou em virtude da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução estabelecidas.
- 3.3. O valor de referência do contrato é de **R\$7.936.497,60 (sete milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)** e corresponde à somatória dos valores nominais de receita estimada ao longo dos 15 (quinze) anos da **CONCESSÃO**.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 3º dia útil anterior à data limite para a entrega dos envelopes de “Habilitação” e de “Proposta de Preços”. Os referidos pedidos poderão ser encaminhados para o e-mail gclic@pbh.gov.br ou poderão ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 593, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.
- 4.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.pbh.gov.br, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital nos termos do art. 41 da Lei n.º 8.666/93:
- 5.1.1. pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes “**HABILITAÇÃO**”, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.
- 5.1.2. por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes “**Habilitação**”, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 593 – Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-919, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.
- 5.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 5.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.pbh.gov.br, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital.



- 6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 6.3. A observância das vedações do subitem 6.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 6.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 6.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 7.1. Os envelopes contendo a "Habilitação" e a "Proposta de Preços" deverão ser protocolados, devidamente fechados, impreterivelmente no endereço especificado abaixo:

LOCAL: Protocolo de Licitações

Rua Espírito Santo, 605 – 15º Andar – Sala 1502 – Centro – Belo Horizonte/MG.

- 7.1.1. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA /GCLIC
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
ENVELOPE DE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA /GCLIC
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
ENVELOPE DE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

- 7.2. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará por envelopes de "Habilitação" e de "Proposta de Preços" que não sejam entregues no local, data, horário e forma definidos neste edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O credenciamento será realizado na sessão pública.
- 8.2. O representante deverá apresentar carteira de identidade ou documento equivalente e ainda:



- 8.2.1. Se proprietário, apresentar documento constitutivo da empresa e da última alteração, onde constem expressamente poderes de representação para exercer direitos e assumir obrigações.
- 8.2.2. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para formular lances e praticar os demais atos pertinentes ao certame.
- 8.2.2.1. Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.
- 8.2.3. Os documentos exigidos nos subitens acima poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor do órgão licitante.
- 8.3. Para fins de credenciamento poderá ser utilizado modelo constante no Anexo III deste edital.
- 8.4. O representante não poderá manifestar-se durante a sessão caso não apresente a documentação necessária para o credenciamento.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 9.1. Os envelopes contendo a “Habilitação” serão abertos no dia e hora fixados, na sala de Licitação da Diretoria Central de Compras, na Rua Espírito Santo, nº 605/15º andar – Centro – Belo Horizonte/MG.
- 9.2. Os envelopes de nº 02 – “Proposta de Preços” serão abertos posteriormente, em data designada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.3. Havendo desistência formal, por parte de todos os licitantes, do prazo de recurso da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que habilite ou inabilite qualquer licitante, os envelopes de nº 02 – “Proposta de Preços” poderão ser abertos imediatamente.

10. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- 10.1. Para habilitação dos licitantes será exigido o encaminhamento no envelope da **documentação relacionada abaixo:**

10.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.
- a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.



- a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- b.1. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de **R\$ 21.514,27 (vinte e um mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e sete centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do somatório do valor mínimo definido para a outorga e do valor de referência dos investimentos obrigatórios.
- b.2. Reserva-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.
- c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
- c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- 10.1.4.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.
- 10.1.5.** Declaração, nos termos do Anexo V, **de que o licitante** cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, e se enquadra como beneficiário, **quando for o caso.**
- 10.2. As exigências relacionadas no subitem 10.1 poderão ser comprovadas por documentos constantes do **cadastro do SUCAF** que demonstrem a situação do licitante.
- 10.2.1. **Caso o Licitante NÃO esteja habilitado na (s) linha (s) de fornecimento/serviço compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá encaminhar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 10.2.2. Caso não conste no referido **cadastro** quaisquer documentos exigidos no subitem 10.1. o licitante deverá encaminhá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.

- 10.2.3. O encaminhamento da documentação prevista nos itens 10.1.4 e 10.1.5 é obrigatória, independentemente da presença dos mesmos no cadastro do SUCAF.
- 10.3. Os licitantes que utilizarem o **cadastro relacionado** no subitem 10.2 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 10.1.3**, encaminhá-las nos termos do subitem 10.1.4 para comprovação.
- 10.4. O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:
- 10.4.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;
- 10.4.2. Situação cadastral.
- 10.5. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 10.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.
- 10.7. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura dos envelopes de nº 01 – “Documentação de Habilitação”.
- 10.7.1. Não se enquadram no **subitem** 10.8 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 10.8. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 10.8.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.
- 10.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 13.5.
- 10.9. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.
- 10.10. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor do órgão licitante.



- 10.10.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 10.10.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 10.11. Será admitida a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:
- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas neste instrumento;
 - c) indicação da proporção de participação de cada consorciado, bem como das obrigações e responsabilidade solidária pelos atos praticados por qualquer deles;
 - d) apresentação dos documentos exigidos no item 10 deste edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação com relação à comprovação de patrimônio líquido, sendo vedado o somatório de quantitativos de cada consorciada para efeito de índices contábeis;
 - e) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
 - f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Termo decorrente da licitação;
 - g) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
 - h) o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do Termo, a constituição e o registro do consórcio.
- 10.9.1. O exercício da liderança do consórcio obedecerá às seguintes condições:
- a) cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar documento que confira amplos poderes à empresa líder para representá-las tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do Termo decorrente da licitação;
 - b) ficará a empresa líder responsável pela representação do consórcio junto ao Município de Belo Horizonte e aos demais consorciados, bem como junto a terceiros, durante a execução do Termo decorrente da licitação.
- 10.9.2. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciado acarretará a desclassificação ou a inabilitação do CONSÓRCIO da LICITAÇÃO.
- 10.9.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio formado por ME ou EPP, obedecidos os seguintes dispostos:
- 10.9.3.1. Consórcio formado por ME ou EPP em conjunto com empresas que não fazem jus ao regime diferenciado: Não terá direito aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.
 - 10.9.3.2. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento conjunto ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 (R\$ 4.800.000,00): Não terá direito aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.



10.9.3.3. Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento conjunto não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 (R\$4.800.000,00): Terá direito aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A proposta deverá ser impressa em 01 (uma) via, conforme modelo Anexo II, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

11.1.1. Quando da formulação da proposta de preços, o licitante deverá levar em consideração todas as exigências, condições e especificações previstas neste edital.

11.2. A proposta de preço deverá conter:

11.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

11.2.2. modalidade e número da licitação;

11.2.3. especificação/descrição completa do objeto licitado, conforme exigência deste edital e anexos;

11.2.4. valor da outorga, sendo mínimo de **R\$ 126.810,57 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) para**

11.2.5. declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias;

11.3. **Juntamente com a proposta de preço, sob pena de desclassificação, o licitante deverá apresentar:**

11.3.1. Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos do Anexo VI.

11.3.2. **Atestado de Visita Técnica ou Termo de Opção por Não Realizar Visita Técnica, conforme o caso.**

I. **Atestado de Visita Técnica**, emitido pelo **MUNICÍPIO**, após ter sido efetivada a visita às dependências do imóvel objeto da licitação, conforme disposições a seguir e modelo constante no Anexo VIII, ou

II. **Termo de Opção por Não Realizar Visita Técnica**, emitido pelo próprio Licitante, conforme modelo do Anexo IX.

11.3.2.1. Recomenda-se que os interessados visitem o imóvel objeto da licitação, para obter informações pertinentes à elaboração da Proposta de Preço e futura execução contratual, correndo por sua conta os custos respectivos.

11.3.2.2. O(s) representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) interessada(s) poderá(ão) nomear um representante, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica.



- 11.3.2.3. A visita deverá ser agendada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas à sua realização, com o Diretor de Infraestrutura Esportiva e de Lazer, Senhor Zaner de Araújo Abreu, pelo e-mail zaner@pbh.gov.br, ou telefones: (31) 3246-5087; (31) 99973-2614, de segunda a sexta-feira, devendo a mesma ocorrer em até dois dias úteis antes da realização do certame.
- 11.3.2.3.1. A visita deverá ocorrer em dias úteis, de 9:00hs às 17:00hs.
- 11.3.2.4. Realizada a visita será emitido um “Atestado de Visita Técnica” pela Diretoria de Infraestrutura Esportiva e de Lazer - DIEL, conforme modelo no Anexo VIII.
- 11.3.2.5. A não realização da visita técnica não impede o licitante de participar do certame. No entanto, assume total responsabilidade, ficando impossibilitada de alegar desconhecer as informações e as condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, não cabendo quaisquer reclamações posteriores. Neste caso, deverá emitir o “Termo de Opção por Não Realizar Visita Técnica”, conforme modelo no Anexo IX.
- 11.4. O valor da outorga deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 11.5. Não será aceito valor da outorga com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor poderá ser arredondado pela Comissão Permanente de Licitação para menor. Caso o licitante não aceite tal arredondamento, a sua proposta será desclassificada.
- 11.6. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- 11.7. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e condições impostas neste Edital e seu anexo.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 12.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR OFERTA** de outorga, para **CONCESSÃO DE USO** de bem público, para fins da exploração de atividades comerciais de locação do espaço para atividades esportivas, recreativas e de lazer.

13. DOS PROCEDIMENTOS

- 13.1. Na data e horário definidos neste edital, nos termos da legislação aplicável, a Comissão Permanente de Licitação encerrará o recebimento dos envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preços e após, declarará aberta a sessão pública dando início ao credenciamento e à abertura dos envelopes “Habilitação” dos licitantes.
- 13.2. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos e considerará habilitados os licitantes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.
- 13.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade de documento apresentado ou que não impeça a cabal comprovação dos critérios de regularidade legalmente exigidos para habilitação do licitante.
- 13.4. A inabilitação do licitante importa preclusão de seu direito de participar da fase subsequente.



- 13.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte dos beneficiários, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão Permanente de Licitação os julgará habilitados, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis que correrá a partir do julgamento das propostas de preços, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal e trabalhista.
- 13.5.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 13.5 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação.
- 13.5.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 13.5.3. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte dos beneficiários, no prazo previsto no subitem 13.5, implicará na decadência do direito à contratação.
- 13.6. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação do licitante deverá ser comunicada imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, no momento em que ocorrer.
- 13.7. No caso de inabilitação de todos os interessados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme disposto no §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.
- 13.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 13.9. Havendo desistência expressa de todos os licitantes à interposição do recurso previsto no art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes "Proposta de Preços".
- 13.10. A Comissão Permanente de Licitação promoverá o julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste edital.
- 13.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.
- 13.12. No caso da empresa que apresentou a proposta de menor valor não se enquadrar como beneficiário e existir na disputa beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 cujas propostas forem até 10% superiores à proposta de menor valor, estes serão classificados na ordem crescente relativamente aos valores de suas propostas, procedendo-se da seguinte forma:
- 13.12.1. A Comissão Permanente de Licitação convocará o beneficiário mais bem classificado para apresentar proposta que cubra a proposta de menor valor, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão.
- 13.12.2. Tendo o beneficiário mais bem classificado declinado do direito previsto no subitem anterior, serão convocados os demais licitantes, classificados conforme subitem 13.12, beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, para,



sucessivamente, apresentarem proposta de preço que cubra a proposta de menor valor.

- 13.12.3. No decorrer do certame licitatório, caso ocorra a desclassificação de propostas de licitantes que não atenderem às condições deste edital, será novamente verificada a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006 com a adoção dos procedimentos previstos neste subitem.
- 13.13. Não serão consideradas as propostas que apresentarem valores irrisórios ou manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- 13.14. No caso de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, conforme disposto no §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.
- 13.15. A critério da Comissão Permanente de Licitação, a análise da documentação e da proposta apresentada pelos licitantes poderá ser realizada reservadamente, sendo o julgamento publicado posteriormente no Diário Oficial do Município.
- 13.16. Todos os documentos e propostas serão rubricados, preferencialmente, pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.
- 13.17. Qualquer manifestação a respeito de habilitação de licitantes ou impugnação de propostas, pelos interessados, poderá ser feita durante as sessões públicas, no momento determinado para tal pela Comissão Permanente de Licitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. É facultado ao licitante, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 a interposição de:

14.1.1. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação, dos seguintes atos:

- a) Habilitação e/ou inabilitação dos licitantes e classificação e/ou desclassificação das propostas, dirigido ao Secretário Municipal Adjunto de Fazenda/Subsecretaria de Administração e Logística por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Secretário devidamente informado, para decisão.
- b) Da anulação ou revogação deste Edital, dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda por intermédio do Secretário Municipal Adjunto de Fazenda/Subsecretaria de Administração e Logística que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Secretário Municipal de Fazenda.

14.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

14.2. O recurso previsto na alínea “a” o subitem 14.1.1 deste edital terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



- 14.3. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.
- 14.4. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
- 14.5. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 593 – Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-919, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.
- 14.6. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.pbh.gov.br, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Homologada a licitação será firmado **Termo de Concessão de Uso** com o licitante vencedor do presente certame nos termos da minuta constante do Anexo X, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de “**Obrigações da Concessionária**” e “**Obrigações do Concedente**”.

15.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

- 15.2. A Adjudicatária deverá assinar o termo dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva convocação.

15.2.1. O prazo para a assinatura do termo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.2.2. Quando da assinatura do termo a adjudicatária deverá apresentar:

15.2.2.1. Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VII.

15.2.2.2. Comprovante de depósito/pagamento à PBH Ativos S.A. no valor de R\$ 49.781,29 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos) a título de ressarcimento pelos estudos de viabilidade e modelagem da CONCESSÃO DE USO.

- 15.3. A recusa em formalizar o TERMO no prazo estabelecido no subitem 15.2, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

- 15.4. As despesas com a publicação do extrato do TERMO DE CONCESSÃO DE USO no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

16. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 16.1. A CONCESSIONÁRIA pagará as outorgas pecuniárias ao Município de Belo Horizonte por meio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, sendo que a primeira parcela anual deverá ser paga até o 15º (décimo quinto) dia corrido do primeiro mês do 2º (segundo) ano da CONCESSÃO DE USO, contados da data de assinatura do TERMO, devendo as demais outorgas serem pagas nos anos subsequentes, nessa mesma data.
- 16.2. O valor de outorga será reajustado anualmente, a partir da data de apresentação da Proposta Comercial pela CONCESSIONÁRIA, por meio da aplicação do IPCA-E - IBGE.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Concessionária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

17.1.1. advertência.

17.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de outorga adjudicada na licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Termo de Concessão.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência de investimentos para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total de outorga adjudicada na licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de outorga adjudicada na licitação na hipótese de o infrator executar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do Termo de Concessão quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Termo de Concessão e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

17.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

17.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



- 17.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 17.3. A penalidade de suspensão temporária será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto/ Subsecretário Municipal competente.
- 17.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 17.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 17.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, e não eximem a **CONCESSIONÁRIA** da plena execução do objeto contratado, sem prejuízo das possíveis postulações de indenização por perdas e danos, que a infração porventura der causa, bem como do direito de a **CONCEDENTE** rescindir o ajuste.
- 17.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 17.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Termo, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

18. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 18.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 18.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 18.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- 18.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante; e
- 18.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta; e



- 18.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- 18.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 18.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 18.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 18.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 18.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº. 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 19.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do serviço. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Nota de Empenho e as rescisões dos contratos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 19.4. A Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 19.5. A normatização aplicável, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93, se conflitantes com as condições e exigências deste edital, preponderarão sobre as últimas.



- 19.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.7. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de inabilitação/desclassificação.
- 19.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de Prestação de Serviço, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 19.8.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 19.9. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 19.10. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade ou a segurança da contratação.
- 19.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município - DOM.
- 19.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.
- 19.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 19.14. Em cada uma das fases haverá a abertura de vistas franqueadas aos autos do processo, bem como será respeitado o prazo legal para interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 19.15. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 9 deste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.
- 19.16. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 19.16.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 19.17. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.



- 19.18. A Comissão Permanente de Licitação procederá a devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 19.19. A Concessionária não poderá associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 19.20. À **CONCESSIONÁRIA** será autorizada a subcontratar as atividades relacionadas à realização dos investimentos em infraestrutura, obrigatórios e facultativos, bem como as relacionadas à prestação de serviços e atividades de caráter social, por ela assumidas à título de contrapartida pelo uso do bem público, cabendo exclusivamente a **CONCESSIONÁRIA** a exploração da atividade de locação do bem imóvel público para atividades esportivas, recreativas e de lazer, bem como a responsabilidade pela gestão e manutenção do espaço público, nos termos do Anexo I deste Edital.
- 19.20.1. Em qualquer hipótese de subcontratação será mantida a integral responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelo fiel cumprimento do **TERMO DE CONCESSÃO**, responsabilizando-se por danos e/ou prejuízos causados ao **CONCEDENTE** por eventuais prepostos ou terceiros a seu serviço.
- 19.21. A Licitante/Concessionária fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 19.22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 19.23. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Projeto Básico;
 - Anexo II – Modelo de Proposta;
 - Anexo III – Modelo de Credenciamento;
 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
 - Anexo V – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
 - Anexo VI– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - Anexo VII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
 - Anexo VIII – Atestado de Visita Técnica;
 - Anexo IX – Termo de Opção Por Não Realizar Visita Técnica;
 - Anexo X – Minuta do Termo de Concessão.

Belo Horizonte, 15 de março de 2021

Emerson Duarte Menezes
Diretoria Central de Compras



Breno Serôa da Motta
Subsecretaria de Administração e Logística



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

CONCESSÃO DE USO de bem imóvel público para fins de gestão e exploração de atividades comerciais de locação do espaço para atividades esportivas, recreativas e de lazer, com investimentos obrigatórios em infraestrutura, contrapartidas sociais e pagamento de OUTORGA ao MUNICÍPIO.

2. DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA ANUAL, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1. O VALOR MÍNIMO definido para a outorga é de **R\$ 126.810,57 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e sete centavos)**, a ser pago da seguinte forma:

2.1.1. 90% (noventa por cento) do valor total da OUTORGA na forma contrapartida em investimentos em equipamentos esportivos, devendo os mesmos serem integralmente realizados entre o 2º (segundo), inclusive, e 6º (sexto) ano, inclusive, da CONCESSÃO DE USO;

2.1.1.1. Os equipamentos esportivos que receberão os investimentos previstos no item anterior serão definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, à posteriori, e serão precedidos da elaboração de orçamentos que atestem o valor total das intervenções;

2.1.2. 10% (dez por cento) do valor total da OUTORGA em espécie, a serem pagos em 14 (quatorze) parcelas iguais e anuais, considerando o reajuste previsto na cláusula 2.2.

2.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA pagará as outorgas pecuniárias ao Município de Belo Horizonte por meio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, sendo que a primeira parcela anual deverá ser paga até o 15º (décimo quinto) dia corrido do primeiro mês do 2º (segundo) ano da CONCESSÃO DE USO, contados da data de assinatura do TERMO, devendo as demais outorgas serem pagas nos anos subsequentes, nessa mesma data.

2.2. O valor de outorga será reajustado anualmente, a partir da data de apresentação da Proposta Comercial pela CONCESSIONÁRIA, por meio da aplicação do IPCA-E - IBGE.

3. DO BEM IMÓVEL PÚBLICO OBJETO DA CONCESSÃO DE USO

3.1. DA LOCALIZAÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS

O bem imóvel público objeto da CONCESSÃO DE USO, aqui denominado como “Campo do Jonas Veiga”, possui área aproximada de 2.605,00 m² (dois mil seiscentos e cinco metros quadrados) que compreende parte do lote 002, quarteirão 133, zona fiscal 453, bairro Jonas Veiga.

O bem imóvel público localiza-se na rua Magnésio, nº 440, na região Leste de Belo Horizonte.



Lote 002, quarteirão 133, zona fiscal 453, bairro J. Veiga

Parte do Lote 002 a ser concedida (área = 2.605,00 m²)

3.2. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA UTILIZAÇÃO

O bem imóvel objeto da CONCESSÃO DE USO deve ser destinado à exploração de atividades comerciais de locação do espaço para atividades esportivas, recreativas e de lazer, não podendo ser dada outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação da CONCESSÃO.

A exploração comercial do bem imóvel público pela CONCESSIONÁRIA é limitada aos horários definidos na tabela abaixo identificados como “Conc.”, devendo ser respeitados os horários identificados como “PBH”, para realização de atividades recreativas e de lazer executadas pelo MUNICÍPIO.

CAMPO JONAS VEIGA - QUADRO DE HORÁRIOS								
Horário:		Dom.	Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sab.
07:00	08:00	PBH	PBH	Conc.	PBH	Conc.	PBH	PBH
08:00	09:00	Conc.	PBH	Conc.	PBH	Conc.	PBH	Conc.
09:00	10:00	Conc.	PBH	Conc.	PBH	Conc.	Conc.	Conc.
10:00	11:00	Conc.	PBH	Conc.	PBH	Conc.	Conc.	Conc.
11:00	12:00	Conc.	PBH	Conc.	PBH	Conc.	Conc.	Conc.
12:00	13:00	Conc.	PBH	PBH	PBH	PBH	PBH	PBH
13:00	14:00	Conc.	Conc.	PBH	Conc.	PBH	PBH	PBH
14:00	15:00	Conc.	Conc.	PBH	Conc.	PBH	PBH	Conc.
15:00	16:00	Conc.	Conc.	PBH	Conc.	PBH	Conc.	Conc.
16:00	17:00	Conc.	Conc.	PBH	Conc.	PBH	Conc.	Conc.
17:00	18:00	Conc.	Conc.	PBH	Conc.	PBH	Conc.	Conc.
18:00	19:00	Conc.	Conc.	Conc.	Conc.	Conc.	Conc.	Conc.



19:00	20:00	Conc.	Conc.	Conc.	Conc.	Conc.	Conc.	Conc.
20:00	21:00	Conc.	Conc.	Conc.	Conc.	Conc.	Conc.	Conc.
21:00	22:00	Conc.	Conc.	Conc.	Conc.	Conc.	Conc.	Conc.
22:00	23:00	Conc.	Conc.	Conc.	Conc.	Conc.	Conc.	Conc.

A utilização do bem público pelo MUNICÍPIO deve se restringir às ações municipais relacionadas ao esporte e lazer e para atendimento a Associações Esportivas de Futebol Amador.

O acesso de Associações Esportivas de Futebol Amador ao bem imóvel público deve ser credenciado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL por meio seleção prévia.

Os horários disponíveis à CONCESSIONÁRIA e ao MUNICÍPIO poderão ser alterados em comum acordo entre as partes.

Além dos horários definidos na tabela acima, deverão ser reservadas 10 (dez) datas por ano ao MUNICÍPIO para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL. As reservas das datas deverão ser realizadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por data.

Nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, é vedada a veiculação no bem público objeto da CONCESSÃO de propaganda eleitoral de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser aplicada pela Justiça Eleitoral.

3.3. DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

Os investimentos obrigatórios em infraestrutura a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA no bem imóvel público objeto da CONCESSÃO DE USO possuem valor de referência de R\$ 303.474,80 (trezentos e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) e deverão ser executados em até 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, podendo o referido prazo ser prorrogado uma única vez, por até igual período, em razão de eventual alteração do projeto ou especificações pelo MUNICÍPIO ou em virtude da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do TERMO.

O início da execução dos investimentos em infraestrutura a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA no bem público objeto da CONCESSÃO DE USO deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL e a comprovação da realização dos respectivos serviços pela CONCESSIONÁRIA deverá ser realizada por meio da apresentação de recibo emitido pela empresa executora dos serviços e mediante vistoria realizada pela SMEL.

Deverão ser obrigatoriamente observados pela CONCESSIONÁRIA para a realização das referidas intervenções os projetos e especificações técnicas mínimas a seguir detalhados:

• INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

- a) Terraplenagem e compactação com caimento de até 1%;
- b) Acerto do terreno (Fino);
- c) Execução de canaletas.



2 – EMULSÃO ASFÁLTICA PARA GRAMA SINTÉTICA

Construção de um contra- piso permeável que será executado sobre o terreno em 01 (uma) camada, sendo 06 cm de bica corrida e existindo ainda uma compactação mecânica.

3 - CARACTERÍSTICAS DA GRAMA SINTÉTICA

FIO	
Estrutura	Monofilada bicolor
Material	100% Polietileno
Altura	52 mm
Cor	Verde bicolor\branca\amarela
Densidade	9.450
BASE	
Gauge	5/8”
Tufos por metro	150
Tufos por metro quadrado	12.000 dtex
Material da sub-base dupla	Polipropileno.
Peso total/m2-gr	2,500
GERAL	
Largura do rolo:	4,0 m
Comprimento do rolo:	25 m
Largura da linha:	15,0 cm a 19,0 cm
Resistente a U.V.	OK
Garantia	5 anos

• **INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS**

1 - TRAVE DE FUTEBOL SOCIETY

2 (duas) traves de futebol society confeccionadas em tubo de 4 1/2”, chapa: 2,65 mm, tratamento anti-corrosivo e pintura em esmalte sintético, medidas: 5,00 m x 2,20m

2 - REDE DE FUTEBOL SOCIETY

2 (duas) redes de futebol Society confeccionadas em polietileno trançado com espessura de 4 mm, malha: 14 x 14 com medidas: 5,00 x 2,20 m

• **MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO**

Substituição de luminárias/lâmpadas existentes por luminárias/lâmpadas de LED.

• **MELHORIAS NOS VESTIÁRIOS/SANITÁRIOS**

Instalação de metais faltantes, portas de boxes, chuveiros, papeleiras, saboneteiras, revisão das instalações elétricas e hidráulicas e substituição de luminárias/lâmpadas existentes por luminárias/lâmpadas de LED.

• **URBANIZAÇÃO DA ÁREA DO ENTORNO**

Intervenções nas áreas contíguas ao campo de futebol de forma a criar espaços de convivência que contemplem a instalação de mobiliários urbanos, iluminação de segundo nível (para pedestres) e, fundamentalmente, áreas verdes com tratamento paisagístico, preservando a permeabilidade do solo. A instalação de piso em áreas específicas é admitida, desde que seja justificável e que seja utilizada pavimentação do tipo “piso drenante”, como, a título exemplificativo, “concregrama”, deck com espaçamento, ou piso cimentício drenante. A estrutura necessária para a instalação do piso deve ser modular e removível.

3.4. DOS INVESTIMENTOS FACULTATIVOS

Além dos investimentos obrigatórios, poderão ser facultativamente realizados pela CONCESSIONÁRIA as seguintes intervenções e atividades no bem público objeto da CONCESSÃO, cujos projetos deverão ser obrigatoriamente aprovados pelo CONCEDENTE:

- BAR/LANCHONETE
- LOJA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
- AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO
- AMPLIAÇÃO DO ALAMBRADO
- INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO

As atividades comerciais acima indicadas (Bar/Lanchonete e Loja) poderão ser exploradas diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA por todos os atos praticados pela eventual prestadora dos serviços, bem como pelo descumprimento dos termos da concessão por culpa ou dolo desta.

Caso a atividade comercial demande a implantação de nova estrutura, a mesma deverá ser desmontável, como, por exemplo, um contêiner e/ou uma tenda, com área total coberta limitada a 260,00m² (duzentos e sessenta metros quadrados).

4. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Como contrapartida da CONCESSÃO para exploração comercial do bem imóvel público a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao Município de Belo Horizonte, de modo permanente, grade de horários para utilização do bem imóvel pela comunidade, de acordo com item 3.2., além de bolsas integrais em escolinha de futebol para crianças e adolescentes em situação de hipossuficiência, na proporção de 20% (vinte por cento) do total de vagas.

A contrapartida social a ser dada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser iniciada concomitantemente ao início das operações do empreendimento e deverá ser ofertada de modo permanente, durante toda a vigência da CONCESSÃO.

5. DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO reservar-se-á o direito de proceder no seu interesse a todos os controles que, a seu juízo, julgar úteis ao bom desempenho da pretendida concessão de uso, fiscalizando o cumprimento do objeto deste certame por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, de forma a fundamentar as tomadas de decisão da Administração Municipal, quando couber, sem que tais intervenções sejam consideradas ou interpretadas como dispensa da CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades correspondentes.



A CONCESSIONÁRIA deverá facilitar o trabalho dos representantes encarregados deste controle, concedendo-lhe o livre acesso aos locais necessários e fornecendo-lhe todas as informações úteis às suas incumbências.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o licenciamento e o pagamento de todas as respectivas taxas necessárias ao exercício das atividades econômicas a serem desempenhadas no bem público, bem como o licenciamento ou a regularização urbanística de todas as edificações que integrem o bem público.

A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, zelar pelo imóvel objeto da concessão de uso e defendê-lo de invasões e turbações de terceiros, competindo-lhe, ainda, o pagamento de todos os ônus que incidam sobre o imóvel, bem como a realização da manutenção preventiva e corretiva do bem imóvel público e de suas benfeitorias, não lhe assistindo direito de reembolso pelas despesas realizadas.

Os danos e/ou prejuízos eventualmente causados pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA poderão ser ressarcidos mediante compensação do valor de outorga devido pela CONCESSIONÁRIA.

As Associações Esportivas de Futebol Amador que eventualmente venham a fazer uso do bem imóvel público objeto desta CONCESSÃO DE USO serão responsáveis por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa do seu preposto ou terceiros a seu serviço, notadamente quando da sua utilização do referido bem público.

7. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os investimentos em infraestrutura e as contrapartidas sociais a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** serão acompanhados, fiscalizados e coordenados por Servidor designado, na condição de representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL, os quais serão designados por meio de Portaria nos termos do Decreto Municipal nº 15.185, de 4 de abril de 2013.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA N°

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Valor da outorga:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

- a) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA N°

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(o) Sr.(a) _____ (qualificação completa - nome, RG, CPF), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (qualificação completa - nome, RG, CPF), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Belo Horizonte (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar o outorgante na licitação na modalidade Concorrência n° 001/2021 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando- os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, formular e assinar proposta comercial, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

RECONHECER FIRMA(S)

Observação: Conforme estabelecido no subitem 8.2.2.1 do edital, na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CONCORRÊNCIA Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

CONCORRÊNCIA Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

CONCORRÊNCIA Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

- I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório,
Concorrência, cujo objeto é, que o(a) Sr.(a)
....., CPF n°.....,
representando a licitante (Razão Social), inscrita
no CNPJ sob n°, com sede na cidade/estado de
....., localizada na Rua/Av.
....., n°....., telefones (0),
realizou visita técnica nas dependências do referido imóvel, no dia/...../....., para tomar
conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das
obrigações do objeto da licitação. A licitante declara ter visitado todas as áreas/dependências,
eliminando todas as dúvidas relacionadas à Concessão de uso do imóvel previsto no Edital.

Belo Horizonte (MG), ____ de _____ de 202...

Assinatura e Carimbo/Identificação do
Representante do Município

Assinatura e Carimbo/Identificação do
Representante da Empresa Licitante



ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA

Para fins de participação no Processo Licitatório, Concorrência, cujo objeto é do imóvel localizado na Rua,
.....
(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que faz a opção de não realizar a Visita Técnica nas dependências do referido imóvel, assumindo total responsabilidade, ficando impossibilitada de alegar desconhecer as informações e as condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, estando ciente das implicações conforme previsto no item 17 do edital.

Belo Horizonte (MG), ____ de _____ de 201...

Assinatura e Carimbo/Identificação do
Representante da Licitante
(Procuração)



ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA

.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ nº. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr., doravante denominado **CONCEDENTE** e a empresa....., estabelecida, CNPJ, representada por, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**, presentes como interveniente anuente o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr., celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, decorrente da Concorrência 001/2021, processo administrativo nº 01.010.744.21.30, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Concessão de uso de bem imóvel público para fins de gestão e exploração de atividades comerciais de locação do espaço para atividades esportivas, recreativas e de lazer, com investimentos obrigatórios em infraestrutura, contrapartidas sociais e pagamento de **OUTORGA** ao **MUNICÍPIO**, nos termos do constante no Projeto Básico - Anexo I deste edital.

O bem imóvel público objeto da **CONCESSÃO DE USO**, aqui denominado como “Campo do Jonas Veiga”, possui área aproximada de 2.605,00 m² (dois mil seiscientos e cinco metros quadrados) que compreende parte do lote 002, quarteirão 133, zona fiscal 453, bairro Jonas Veiga.

O bem imóvel público localiza-se na rua Magnésio, nº 440, na região Leste de Belo Horizonte.

A título de contrapartida pelo uso do bem público a **CONCESSIONÁRIA** deverá, nos termos do Anexo I – Projeto Básico, realizar investimentos obrigatórios em infraestrutura diretamente no bem objeto da presente licitação, pagamento de outorga na forma de investimentos em outros equipamentos esportivos, pagamento de outorga pecuniária e, a título de contrapartida social, disponibilizar ao Município de Belo Horizonte, de modo permanente, grade de horários para utilização do bem imóvel pela comunidade, de acordo com item 3.2. do Anexo I - Projeto Básico, além de bolsas integrais em escolinha de futebol para crianças e adolescentes em situação de hipossuficiência, na proporção de 20% (vinte por cento) do total de vagas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A **CONCESSÃO DE USO** será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. O prazo vigência da **CONCESSÃO DE USO** poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, se do interesse e conveniência do **MUNICÍPIO**, com fundamento em avaliação a ser emitida pelo **MUNICÍPIO**, na qual deverão constar informações acerca do cumprimento das obrigações estipuladas no edital e seus anexos



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES DE REFERÊNCIA

- 3.1. O valor total da **OUTORGA** é de R\$ (PREENCHER COM O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA).
- 3.2. Os investimentos em infraestrutura a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** no bem público objeto da presente licitação possuem valor de referência de **R\$ 303.474,80 (trezentos e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**.
- 3.3. O valor de referência do **TERMO DE CONCESSÃO** é de **R\$7.936.497,60 (sete milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)** e corresponde à somatória dos valores nominais de receita estimada ao longo dos 15 (quinze) anos da **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

- 4.1. Os investimentos em infraestrutura a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** no bem público objeto da **CONCESSÃO DE USO** deverão ser executados em até 4 (quatro) meses, a partir da assinatura deste **TERMO**, podendo o referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em razão de eventual alteração do projeto ou especificações pelo **MUNICÍPIO** ou em virtude da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução das condições deste **TERMO**.
 - 4.1.1. O início da execução dos investimentos em infraestrutura a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** no bem público objeto da **CONCESSÃO DE USO** deverá ser autorizado pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL** e a comprovação da realização dos respectivos serviços pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ser realizada por meio da apresentação de recibo emitido pela empresa executora dos serviços e mediante vistoria realizada pela SMEL;
 - 4.1.2. Encontrando irregularidade, o **CONCEDENTE** fixará prazo para correção;
 - 4.1.3. Aprovando, o **CONCEDENTE** emitirá declaração de cumprimento da respectiva obrigação.
 - 4.1.4. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONCESSIONÁRIA**, o agente público responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.
- 4.2. A outorga na forma de contrapartida em investimentos em equipamentos esportivos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá ser executada pela **CONCESSIONÁRIA** entre o 2º (segundo), inclusive, e 6º (sexto) ano, inclusive, da **CONCESSÃO DE USO**;
- 4.3. Excepcionalmente, os prazos para o cumprimento dos investimentos em infraestrutura poderão ser revistos pelas partes, se devidamente comprovados:
 - 4.3.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do **TERMO**.



- 4.3.2. Interrupção da execução do **TERMO** ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **CONCEDENTE**, acompanhada da correspondente motivação.
- 4.3.3. Impedimento de execução do **TERMO** por fato ou ato de terceiro, caso fortuito ou força maior, reconhecido pelo **CONCEDENTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência, a que a **CONCESSIONÁRIA** não tenha dado causa.
- 4.3.4. Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONCEDENTE**, que resulte no impedimento ou retardamento na execução do **TERMO**, a que a **CONCESSIONÁRIA** não tenha dado causa, direta ou indiretamente.
- 4.4. A contrapartida social a ser dada pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ser iniciada concomitantemente ao início das operações do empreendimento e deverá ser ofertada de modo permanente, durante toda a vigência da **CONCESSÃO**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1. Realizar, nos termos do Anexo I deste **TERMO**, investimentos em infraestrutura no bem imóvel público objeto desta **CONCESSÃO DE USO** e as contrapartidas sociais.
- 5.2. Disponibilizar à Prefeitura de Belo Horizonte, de modo permanente, grade de horários e datas para utilização do bem imóvel pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, de acordo com Item 3.2. do Anexo I - “Projeto Básico”, além de bolsas integrais em escolinha de futebol para crianças e adolescentes em situação de hipossuficiência, na proporção de 20% (vinte por cento) do total de vagas
- 5.3. Realizar o pagamento da outorga nos prazos e nas condições estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, observando-se, ainda, o disposto neste **TERMO** e seus **ANEXOS**.
- 5.4. Responsabilizar-se, a partir da data da celebração deste **TERMO**, por todos os ônus que incidam sobre o imóvel dentro do prazo correspondente a cada obrigação, tais como tributos, despesas de funcionamento, encargos, dentre outros decorrentes, bem como pela realização da manutenção preventiva e corretiva do bem imóvel público e de suas benfeitorias durante a vigência da pretendida concessão.
- 5.5. Garantir a qualidade dos serviços e obras realizados a título de contrapartida, conforme os critérios estabelecidos pelo **CONCEDENTE** e os definidos neste **TERMO** e seus anexos.
- 5.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste **TERMO**.
- 5.7. Apresentar semestralmente a comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis, podendo ser a referida comprovação prorrogada, no todo ou em parte, por no máximo mais um semestre, mediante justificativa da **CONCESSIONÁRIA**, e desde que haja anuência prévia e expressa do **CONCEDENTE**
- 5.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa do seu preposto ou terceiros a seu serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONCEDENTE**.



- 5.9. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.10. Permitir e facilitar a fiscalização, inspeção ou supervisão dos serviços pelo **CONCEDENTE**, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados, inclusive fornecendo cronograma de início de execução dos investimentos em infraestrutura e prestação de serviços obrigatórios.
- 5.11. Comunicar à fiscalização ou à supervisão a cargo do **CONCEDENTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o Projeto Básico, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 5.12. Executar os serviços, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como, as instruções para elaboração e apresentação do projeto executivo.
- 5.13. Providenciar todas as licenças necessárias junto às autoridades federais, estaduais e municipais, quitando todos os tributos pertinentes, antes de realizar qualquer obra, instalar qualquer equipamento e realizar qualquer atividade.
- 5.14. Assumir, sem ônus para o **CONCEDENTE**, as ligações de energia (luz), água e outros serviços necessários, correndo as suas expensas todas as despesas pela utilização destes serviços.
- 5.15. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, responsabilizando por danos causados aos mesmos, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, preposto ou subordinados.
- 5.16. Respeitar toda a legislação municipal acerca da matéria, bem como cumprir toda a legislação trabalhista.
- 5.17. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 5.18. Efetuar a execução do objeto conforme fixado no Anexo I deste **TERMO**, garantindo o uso do bem público pelo **CONCEDENTE**, nas datas e horários reservados exclusivamente a este.
- 5.19. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo **CONCEDENTE** quanto à execução do objeto.
- 5.20. Submeter-se às normas e determinações do **CONCEDENTE** no que se referem à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 6.1. Emitir a autorização para o início da execução dos investimentos em infraestrutura no bem objeto da **CONCESSÃO DE USO**.
- 6.2. Fiscalizar as obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, notadamente quanto:



- 6.2.1. ao pagamento dos ônus que incidam sobre o imóvel objeto da presente **CONCESSÃO DE USO**, que deverá ser formalmente comprovado, trimestralmente junto à Diretoria de Infraestrutura Esportiva e de Lazer - DIEL da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SME, por meio dos documentos legais pertinentes.
- 6.2.2. à realização dos investimentos em infraestrutura no bem objeto da **CONCESSÃO** e à prestação de serviços e atividades de caráter socioculturais, nos termos do Anexo I;
- 6.2.3. ao uso do bem público limitado a finalidade esportiva, recreativa e social determinada neste **TERMO** e no edital de licitação respectivo.
- 6.2.4. Ao cumprimento das exigências quanto a destinação de vagas gratuitas e a priorização dos moradores da comunidade local para fins da utilização dos serviços e das atividades de caráter socioculturais realizados no bem imóvel público concedido.
- 6.2.5. ao cumprimento de todas as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de todas as cláusulas e disposições constantes deste **TERMO**, do edital de licitação respectivos e seus anexos.
- 6.3. Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto e nas obras e serviços decorrentes da **CONCESSÃO DE USO**.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 6.5. Fiscalizar a manutenção pela **CONCESSIONÁRIA**, das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.6. Responsabilizar-se pelos ônus que eventualmente incidam sobre o imóvel objeto da presente **CONCESSÃO DE USO** até a data da assinatura deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 6.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa do seu preposto ou terceiros a seu serviço, notadamente quando da sua utilização do bem público.
- 6.8. Responsabilizar-se pela definição dos investimentos em infraestrutura em equipamentos esportivos a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, a título de **OUTORGA** pela **CONCESSÃO DE USO** do bem imóvel público, devendo elaborar detalhadamente os escopos e orçamentos das intervenções necessárias, observados o limite de 90% do valor de outorga ofertada e o prazo para realização dos investimentos, conforme Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / REAJUSTE

- 7.1. Após a assinatura deste **TERMO**, a **CONCESSIONÁRIA** pagará as outorgas ao Município de Belo Horizonte, da seguinte forma:
 - 7.1.1. 90% (noventa por cento) do valor total da **OUTORGA** na forma contrapartida em investimentos em equipamentos esportivos, devendo os mesmos serem integralmente

realizados entre o 2º (segundo), inclusive, e 6º (sexto) ano, inclusive, da **CONCESSÃO DE USO**;

7.1.1.1. Os equipamentos esportivos que receberão os investimentos previstos no item anterior serão definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, à posteriori, e serão precedidos da elaboração de orçamentos que atestem o valor total das intervenções;

7.1.2. 10% (dez por cento) do valor total da OUTORGA em espécie, a serem pagos em 14 (quatorze) parcelas iguais e anuais, considerando o reajuste previsto na cláusula 7.1.3.

7.1.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** pagará as outorgas pecuniárias ao Município de Belo Horizonte por meio de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, sendo que a primeira parcela anual deverá ser paga até o 15º (décimo quinto) dia corrido do primeiro mês do 2º (segundo) ano da **CONCESSÃO DE USO**, contados da data de assinatura do **TERMO**, devendo as demais outorgas serem pagas nos anos subsequentes, nessa mesma data.

7.1.3. O valor de outorga será reajustado anualmente, a partir da data de apresentação da Proposta Comercial pela **CONCESSIONÁRIA**, por meio da aplicação do IPCA-E - IBGE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/**CONCESSIONÁRIA**, sujeitando-a as sanções previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 15.113/2013:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator executar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **TERMO DE CONCESSÃO** quando o infrator der causa à sua rescisão;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do **TERMO DE CONCESSÃO** e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93



- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 15.113/13.
- 8.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 8.3. A penalidade de suspensão temporária será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto/ Subsecretário Municipal competente.
- 8.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.
- 8.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 8.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, e não eximem a **CONCESSIONÁRIA** da plena execução do objeto contratado, sem prejuízo das possíveis postulações de indenização por perdas e danos, que a infração porventura der causa, bem como do direito de a **CONCEDENTE** rescindir o presente ajuste.
- 8.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 8.9. As multas, se não forem pagas no prazo fixado, serão inscritas em Dívida Ativa para cobrança.
- 8.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

- 9.1. O presente **TERMO** extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, a critério da SMEL, por razões de interesse público ou outras, devidamente justificadas.
- 9.2. O presente **TERMO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a **CONCESSIONÁRIA**:
- 9.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do **TERMO**;



- 9.2.2. transferir ou ceder o **TERMO** a terceiros, no todo ou em parte;
- 9.2.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 9.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste **TERMO**, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 9.2.5. deixar de executar o objeto, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao **CONCEDENTE**;
- 9.2.6. agir com dolo, negligência, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações pactuadas;
- 9.2.7. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 9.2.8. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.2.9. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da **CONCESSÃO** relacionado à locação do bem imóvel público para a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.2.10. não cumprir ou cumprir de forma irregular as cláusulas celebradas, especificações, projetos e prazos;
- 9.2.11. atrasar injustificadamente o início da execução do objeto desta concessão;
- 9.2.12. O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo **CONCEDENTE**;
- 9.2.13. o cometimento reiterado de falta na execução do objeto deste **TERMO**;
- 9.2.14. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA** que, a critério da **CONCEDENTE**, prejudique a execução do **TERMO** de Permissão de Uso;
- 9.2.15. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais;
- 9.2.16. nos casos em que a **CONCESSIONÁRIA** estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. A rescisão do **TERMO** poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este TERMO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral do **CONCEDENTE**, devidamente justificado, quando a rescisão antecipada for imprescindível para assegurar a persecução do



interesse público, e caso não seja possível se proceder às alterações contratuais que permitam o atingimento do interesse público identificado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.4. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.4.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.1.5. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.1.5.1. À **CONCESSIONÁRIA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.5.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

- 11.1.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar, imediatamente, o **CONCEDENTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.1.6.1. A notificação não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.1.6.2. A **CONCESSIONÁRIA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 11.1.7. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigado a manter preposto para comunicação com o **CONCEDENTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 11.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONCEDENTE**, bem como, entre a **CONCESSIONÁRIA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 11.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A presente **CONCESSÃO DE USO** não enseja o reconhecimento da regularidade urbanística das edificações existentes e as serem executadas no bem público, bem como do exercício da atividade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo a mesma ser providenciada junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.
- 12.2. Ao bem imóvel cujo uso ora é concedido, não poderá ser dada outra destinação senão a prevista na Cláusula Primeira, sob pena de revogação da **CONCESSÃO DE USO**.
- 12.3. Nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, é vedada a veiculação no bem público objeto da **CONCESSÃO** de propaganda eleitoral de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, ficando a **CONCESSIONÁRIA** sujeita, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser aplicada pela Justiça Eleitoral, além da possibilidade de revogação da **CONCESSÃO DE USO**.
- 12.4. A tolerância do **CONCEDENTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONCESSIONÁRIA**, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 12.5. A **CONCESSIONÁRIA** será autorizada a subcontratar as atividades relacionadas à



realização dos investimentos em infraestrutura, obrigatórios e facultativos, bem como os relacionados à prestação de serviços e atividades de caráter social, por ela assumidas a título de contrapartida pelo uso o bem público.

12.6. Em qualquer hipótese de subcontratação será mantida a integral responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelo fiel cumprimento do **TERMO DE CONCESSÃO**, responsabilizando-se por danos e/ou prejuízos causados ao **CONCEDENTE** por eventuais prepostos ou terceiros a seu serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente **TERMO** no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ANEXO

Vincula-se ao presente **TERMO** a proposta de preços da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e é anexo ao presente instrumento e dele faz parte integrante o Anexo I – Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente **TERMO**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de 2021.

Prefeito de Belo Horizonte

(Representante da **CONCESSIONÁRIA**)

INTERVENIENTE ANUENTE:

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO I

PROJETO BÁSICO



**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO I DO
EDITAL)**